

boletim informativo digital

ANO 33 / EDIÇÃO 406



decta web

02 TRIBUTOS

IRPF 2024.

07 TRABALHO

FGTS Digital dispensa chave de conectividade para saque de trabalhadores.

08 REGULARIZAÇÃO

MEI - A dispensa de obrigações e regras a serem observadas.

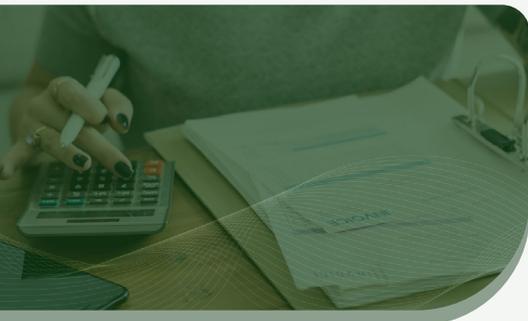
Abril 2024

04

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

TABELAS & DADOS ECONÔMICOS

- ▶ Tabela de Contribuições
- ▶ Tabela de IRPF mensal
- ▶ Pisos Salariais - Abril/24
- ▶ Calendário das Obrigações Tributárias - Abril/24



TRIBUTOS

IRPF 2024

Obrigatoriedade de Apresentação

Está sujeita à apresentação da declaração do imposto de renda de 2024 a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2023.

- a) auferiu rendimentos tributáveis acima de R\$ 30.639,90;
- b) obteve rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma superou R\$ 200.000,00;
- c) apurou, em qualquer mês, ganho de capital sobre alienação de bens e direitos sujeitos ao imposto de renda;
- d) realizou operações de alienação em bolsa de valores, mercadorias, futuros e assemelhadas, cuja soma superou R\$ 40.000,00 ou que obteve ganhos líquidos sujeitos ao imposto de renda;
- e) obteve na atividade rural receita bruta superior a R\$ 153.199,50 ou que pretenda compensar, no ano-calendário de 2023 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2023;
- f) teve, em 31 de dezembro de 2023, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, no valor total superior a R\$ 800.000,00;
- g) passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês do ano de 2023, e nessa condição se encontrava em 31 de dezembro;
- h) optou pela isenção do imposto de renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, caso o produto seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no Brasil, no prazo de 180 dias, contados da celebração do contrato de venda;
- i) optou por declarar os bens, direitos e obrigações detidos pela entidade controlada, direta ou indireta, localizado no exterior como se fossem detidos diretamente pela pessoa física, nos termos do Regime de Transparência Fiscal de Entidade Controlada, conforme artigo 8º da Lei nº 14.754/2023;
- j) teve, em 31 de dezembro de 2023, a titularidade de trust e demais contratos regidos por lei estrangeira com características similares a este, conforme os artigos 10 a 13 da Lei nº 14.754/2023;
- k) optou pela atualização a valor de mercado de bens e direitos, nos termos do artigo 14 da Lei nº 14.754/2023.

Dispensa

A pessoa física que se enquadrar numa das hipóteses seguintes está dispensada de apresentar a declaração de imposto de renda:

- a) na hipótese de posse ou a propriedade de bens ou direitos, cujos bens comuns, na constância da sociedade conjugal ou da união estável, tenham sido declarados pelo outro cônjuge ou companheiro, desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda R\$ 800.000,00;
- b) se preencher pelo menos uma das hipóteses de obrigatoriedade, quando constar como dependente em declaração de outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua.

Entrega Facultativa

Ainda que desobrigada, a apresentação da DIRPF pode ser feita de forma facultativa, desde que a pessoa física não conste em outra declaração.

Vedações



É vedado que o mesmo contribuinte figure em duas declarações ao mesmo tempo, na condição de titular ou dependente, salvo nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário de 2023.

Opção pelo Desconto Simplificado

Em vez de fazer o cálculo do imposto de renda com utilização das deduções legais, a pessoa física pode optar pelo desconto simplificado, situação em que todas as deduções admitidas pela legislação são substituídas por uma dedução de 20% do valor dos rendimentos tributáveis na DIRPF, limitado à quantia de R\$ 16.754,34.

Prazos de Apresentação

Independentemente da modalidade de preenchimento, a declaração de imposto de renda do exercício de 2024, referente ao ano-calendário de 2023, tem o seguinte prazo de apresentação:

TERMO INICIAL	TERMO FINAL
15.03.2024	31.05.2024, interrompido às 23h59min59s (horário de Brasília)

A comprovação de apresentação da declaração é feita pelo recibo disponibilizado ao contribuinte depois da transmissão, cuja impressão fica a cargo do contribuinte.

Meios Disponíveis para Apresentação

A declaração de imposto de renda deve ser apresentada por meio do PGD para computador ou de forma on-line pelo “Meu Imposto de Renda”, conforme exposto no item 4 deste boletim.

Nos casos de apresentação da declaração por meio do PGD para computador, também é possível utilizar o programa de transmissão Receitanet, disponível no site da RFB.

Deve ser feita a apresentação com a utilização de certificado digital ou por meio de autenticação no portal único GOV.BR, com Identidade Digital Ouro ou Prata, os contribuintes que, no ano-calendário de 2023:

- a)** tenham recebido rendimentos tributáveis, sujeitos à DAA, cuja soma foi superior a R\$ 5.000.000,00;
- b)** tenham recebido rendimentos isentos e não tributáveis, cuja soma foi superior a R\$ 5.000.000,00;
- c)** tenham recebido rendimentos sujeitos à tributação exclusiva ou definitiva, cuja soma foi superior a R\$ 5.000.000,00;
- d)** tenham realizado pagamentos de rendimentos a pessoas físicas ou jurídicas, cuja soma foi superior a R\$ 5.000.000,00, em cada caso ou no total.

Se essas hipóteses se referirem à declaração de espólio, inicial, intermediária ou Declaração Final de Espólio, a declaração deve ser apresentada em mídia removível em uma unidade da RFB, durante o horário de expediente, sem necessidade de certificado digital.

Entrega Após o prazo

Encerrado o prazo previsto para a entrega, a declaração pode ser apresentada pelos mesmos meios de apresentação da declaração entregue tempestivamente, inclusive com a utilização do programa de transmissão Receitanet.

Retificação

É possível fazer a entrega da declaração retificadora em caso de erros, omissões ou inexatidões em sua transmissão.



A declaração retificadora tem a mesma natureza da declaração original, substituindo-a integralmente. Ela deve repetir todas as informações que já haviam sido declaradas anteriormente de forma correta, podendo ser acrescida de informações adicionais, se for o caso.

Para que seja possível fazer a retificação, deve ser informado o número do recibo de entrega da declaração anterior que é objeto de retificação, relativa ao mesmo ano-calendário.

É admitida a mudança na forma de tributação (por deduções legais ou desconto simplificado) na declaração retificadora, desde que não tenha encerrado o prazo de entrega da declaração.

A apresentação da declaração retificadora pode ser feita pelo “Meu Imposto de Renda” ou PGD no computador. Se for feita pelo PGD no computador, pode ser utilizado o programa de transmissão Receitanet, disponível no site da RFB.

Multa por Atraso ou Pela não Apresentação

Preenchido algum dos critérios de obrigatoriedade à declaração, o contribuinte deverá apresentá-la no prazo previsto. Caso a declaração seja transmitida a destempo ou não seja entregue, o contribuinte incorre no pagamento de multa.

Ele fica sujeito à multa de 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, lançada de ofício e calculada sobre o total do imposto devido nela apurado, ainda que integralmente pago, dentro dos limites, mínimo e máximo, estabelecidos pela legislação:

LIMITES	
MULTA MÍNIMA	MULTA MÁXIMA
Valor de R\$ 165,74, ainda que da declaração entregue não resulte imposto devido	Valor correspondente a 20% do imposto de renda devido

A apuração da multa tem como termo inicial o primeiro dia subsequente ao término do período fixado para a entrega da declaração e por termo final o mês em que a declaração foi entregue ou, caso não tenha sido entregue, a data do lançamento de ofício pela autoridade fiscal.

Havendo entrega que resulte em imposto a restituir, do valor correspondente à restituição será deduzido o valor da multa em atraso na entrega não paga no prazo de vencimento, constante da notificação de lançamento emitida pelo PGD ou pelo “Meu Imposto de Renda”, incluídos os acréscimos legais decorrentes do não pagamento.

INCIDÊNCIA	
ENTREGA EM ATRASO SEM IMPOSTO DEVIDO	ENTREGA EM ATRASO COM IMPOSTO A RESTITUIR
Pagamento da multa mínima (R\$ 165,74)	Multa e acréscimos legais deduzidos do imposto a ser restituído

Pagamento do Imposto

O pagamento do imposto de renda pode ser feito integralmente ou em quotas.



Pagamento em Quotas

O saldo do imposto pode ser pago em até 8 quotas mensais e sucessivas, sob as seguintes condições:

- a)** nenhuma quota pode ser inferior a R\$ 50,00;
- b)** imposto inferior a R\$ 100,00 deve ser pago em quota única;
- c)** a primeira quota deve ser paga até o último dia do prazo para a entrega da declaração; e
- d)** as quotas remanescentes têm vencimento no último dia útil do mês, sendo acrescidas de juros equivalentes à taxa Selic acumulada mensalmente calculados da data prevista para a apresentação da declaração até o mês anterior ao pagamento de cada quota, somando ainda 1% no mês de pagamento:

NÚMERO DA QUOTA	DATA DO PAGAMENTO	VALORAÇÃO DO VALOR
1ª	31.05.2024	-
2ª	28.06.2024	Juros de 1%
3ª	31.07.2024	Selic de junho + 1%
4ª	30.08.2024	Selic acumulada de junho e julho + 1%
5ª	30.09.2024	Selic acumulada de junho a agosto + 1%
6ª	31.10.2024	Selic acumulada de junho a setembro + 1%
7ª	29.11.2024	Selic acumulada de junho a outubro + 1%
8ª	30.12.2024	Selic acumulada de junho a novembro + 1%

Antecipação das Quotas

O contribuinte pode optar por:

- a)** fazer o pagamento antecipado total ou parcialmente das quotas, sem necessidade de retificação da declaração para alterar a opção de pagamento do imposto; e
- b)** aumentar o número de quotas apresentado inicialmente na declaração, até a data de vencimento da última quota pretendida, devendo observar as condições para pagamento em quotas, por exemplo, o valor mínimo. Nesse caso, deverá proceder na retificação da declaração ou em alteração por meio do acesso on-line ao “Meu Imposto de Renda”.

Formas de Pagamento

O pagamento do imposto ou de suas quotas, e de seus respectivos acréscimos legais, pode ser feito por meio de:

- a)** transferências bancárias de fundos, pelas instituições financeiras autorizadas pela RFB;
- b)** pagamento de guia de recolhimento (DARF), no caso de pagamentos efetuados no Brasil;
- c)** débito automático.

Débito automático

Somente é permitido o débito automático para declaração original ou retificadora apresentada até 10.05.2024 para quota única ou primeira quota; e entre 11.05.2024 e 31.05.2024 (fim do prazo de entrega) a partir da segunda quota. Também é possível o débito automático mediante autorização indicada na declaração apresentada por meio de PGD ou



“Meu Imposto de Renda” e formalizado no recibo de entrega.

Após a entrega da declaração utilizando o “Meu Imposto de Renda”, o débito automático pode ser incluído, cancelado ou modificado, com efeitos no próprio mês, se a declaração for apresentada até as 23h59min59s do dia 14 de cada mês, senão os efeitos serão produzidos no mês seguinte.

A Coordenação-Geral de Arrecadação e de Direito Creditório (Codar) pode editar normas complementares necessárias à regulamentação do pagamento por intermédio de débito automático em conta-corrente bancária.

Restituição

O crédito passível de restituição será devolvido acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulados, mensalmente, a partir do 1º dia do mês subsequente ao previsto para a entrega da declaração, e de juros de 1% no mês em que a quantia for disponibilizada ao sujeito passivo.

A quantia será considerada restituída/reembolsada ao sujeito passivo no mês em que o recurso for disponibilizado no banco ou na instituição de pagamento.

A restituição do imposto de renda apurado será feita em cinco lotes, no período de maio a setembro, e o valor será disponibilizado na agência bancária informada na referida declaração.

Declarações que ficarem retidas para análise serão restituídas após sua liberação em lotes residuais.

O cronograma de pagamento dos lotes de restituição está disposto no Ato Declaratório Executivo RFB nº 02/2024:

NÚMERO DO LOTE	DATA DO CRÉDITO	VALORAÇÃO DO VALOR
1ª	31.05.2024	-
2ª	28.06.2024	Juros de 1%
3ª	31.07.2024	Selic de junho + 1%
4ª	30.08.2024	Selic acumulada de junho e julho + 1%
5ª	30.09.2024	Selic acumulada de junho a agosto + 1%

A opção por receber pelo Pix, selecionando o item “4 - PIX”, no campo “Tipo de conta” do quadro “Imposto a Restituir” da ficha “Cálculo do Imposto”, faz com que a chave Pix seja o CPF do titular da declaração.

Ordem de Prioridade

As pessoas que têm prioridade para o recebimento da restituição do imposto de renda são:

- pessoa idosa maior de 80 anos;
- demais pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos;
- pessoa com deficiência, física ou mental;
- pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido

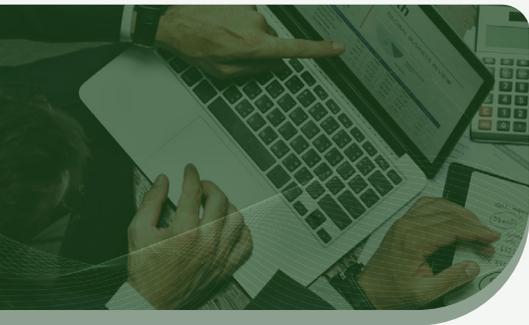


contraída após o início do processo;

e) contribuintes cuja maior fonte de renda seja o magistério;

f) contribuintes que utilizarem a Declaração Pré-Preenchida ou optarem por receber a restituição por meio de Pix; e

g) demais contribuintes.



TRABALHO

FGTS Digital dispensa chave de conectividade para saque de trabalhadores

Com a entrada em vigor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Digital, os empregadores não precisam mais gerar a chave de autorização para os empregados conseguirem sacar os valores do fundo.

Anteriormente, antes do FGTS Digital, sempre que um funcionário era desligado sem justa causa, o empregador emitia um documento conhecido como "chave de conectividade". Esse documento tinha validade de 30 dias e era fundamental para o saque do FGTS e da multa rescisória.

Basicamente, o empregador precisava informar à Caixa Econômica Federal sobre o desligamento do trabalhador e gerar essa chave através do sistema Conectividade Social, entregando-a posteriormente ao empregado. Somente com essa chave em mãos, o trabalhador podia solicitar o resgate do valor na Caixa.

No entanto, com o lançamento da nova plataforma do FGTS, os dados inseridos pelos empregadores no sistema eSocial como alterações cadastrais ou contratuais do trabalhador são aproveitados.

Dessa forma, quando um funcionário for dispensado, essa informação será automaticamente transmitida para a Caixa pelo sistema, eliminando a necessidade de emitir a chave.

Ao fornecer as informações de desligamento do trabalhador, o saldo será liberado de forma automática em até cinco dias úteis.

Assim, o trabalhador terá a opção de solicitar o saque presencialmente em uma agência da Caixa Econômica Federal ou através do aplicativo.

Por meio do aplicativo, o trabalhador poderá simplesmente transferir o valor para sua conta bancária, tornando o processo ainda mais ágil e conveniente. Ou se preferir, poderá comparecer a uma agência física para realizar o saque.





REGULARIZAÇÃO

MEI – A dispensa de obrigações e regras a serem observadas.

A formalização de um Microempreendedor Individual (MEI) é realizada de forma extremamente rápida, online e gratuita, e dentre as várias vantagens de abertura do “CNPJ MEI”, há, por exemplo, o pagamento reduzido de impostos em uma única guia - a chamada DAS MEI.

É importante esclarecer que, conforme a Lei Complementar 123/2006, o município não pode cobrar qualquer tipo de taxa extra dos Microempreendedores, seja em relação a inscrição municipal, registro, funcionamento, alvará, renovação de alvará, licença, encerramento da empresa ou ainda em relação aos órgãos sindicais e de regulamentação.

No entanto, apesar de a prefeitura não poder realizar cobranças extras, não significa que o MEI não deve ficar atento a algumas regras da legislação municipal onde atua, como, por exemplo, a pesquisa de viabilidade junto à prefeitura para saber sobre a aprovação do local para o exercício de suas atividades.

O MEI está dispensado de alvarás e licenças de funcionamento, mas isso não o desobriga de cumprir com os requisitos estabelecidos pelo poder público relativamente ao funcionamento regular de sua atividade, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, usos e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos etc.



TABELAS & DADOS ECONÔMICOS

UFEMG (2024) R\$ 5,2797

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO À PARTIR DA COMPETÊNCIA JANEIRO DE 2024

Contribuinte Individual e Facultativo

Salário-Base	Alíquota	Valor da Contribuição
R\$ 1.412,00	11%	R\$ 155,32
De R\$ 1.412,01 a 7.786,02	20%	R\$ 282,40 a R\$1.557,20

INSS

Início Vigência	Fim Vigência	Valor Início	Valor Fim	Alíquota INSS (%)	Alíquota p/ IRRP (%)
01/01/2023		0,00	1412,00	7,50	7,50
01/01/2023		1412,01	2.666,68	9,00	9,00
01/01/2023		2.666,69	4.000,03	12,00	12,00
01/01/2023		4.000,04	7.786,02	14,00	14,00

SALÁRIO FAMÍLIA

O Salário Família é o benefício previdenciário que têm direito os segurados empregados, inclusive os domésticos, e aos trabalhadores avulsos que tenham salário de contribuição inferior ou igual a remuneração máxima da tabela do salário família.

VIGÊNCIA	REMUNERAÇÃO	SALÁRIO FAMÍLIA
A PARTIR DE 01/01/2023	ATÉ R\$ 1.819,26	R\$ 62,04



FORMA DE PAGAMENTO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL/FACULTATIVO

A forma de contribuição para o INSS, nos casos de Contribuinte Individual e Facultativo, poderá se dar de duas maneiras: pelo plano normal de contribuição ou pelo plano simplificado de contribuição.

Plano normal de contribuição

Alíquota de 20% sobre o salário-de contribuição: Os recolhimentos efetuados neste plano, servirão para contagem de tempo e concessão de todos os benefícios previdenciários. O valor a ser pago, deverá respeitar o valor da alíquota multiplicada pelo valor do salário mínimo até o valor da alíquota multiplicada pelo teto previdenciário.

Observações:

O Contribuinte Individual que prestar serviços à Pessoa Jurídica, terá descontado o valor de 11% da sua remuneração. A empresa é que ficará responsável pelo repasse deste valor ao INSS através da sua folha de pagamento. Caso o total de remunerações do mês deste contribuinte individual seja inferior ao valor mínimo vigente, ele terá que complementar a contribuição.

Planos simplificados de contribuição

Alíquota de 11% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Contribuinte Individual e o Facultativo que não prestem serviços e nem possuam relação de emprego com Pessoa Jurídica, com cálculo exclusivamente sobre o valor do salário mínimo vigente no momento do recolhimento.

Alíquota de 5% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Facultativo que se enquadre nos requisitos de pertencer a família de baixa renda e esteja inscrito no sistema Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, o qual é operacionalizado pelo Serviço Social dos municípios.

Forma de pagamento Facultativo

I - 5827 - Contribuição Facultativa em Período de Benefício Emergencial com Suspensão Temporária de Contrato ou Redução de Jornada de Trabalho/Salário (Lei nº 14.020/2020); e

II - 5833 - Contribuição Facultativa em Período de Afastamento/Inatividade sem Remuneração e Atividade Vinculada ao RGPS/RPPS - § 5º do art. 11 e § 35 do art. 216.

TABELA PROGRESSIVA MENSAL DO IRPF ABRIL DE 2024

Faixas	Base de Cálculo Mensal em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Faixa 1	Até 2.259,20	Isento	-
Faixa 2	Acima de 2.259,21 até 2.826,65	7,5%	169,44
Faixa 3	Acima de 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	381,44
Faixa 4	Acima de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	662,77
Faixa 5	Acima de 4.664,68	27,5%	896,00

Rendimentos previdenciários isentos para maiores de 65 anos: R\$ 1.903,98

Dedução mensal por dependente: R\$ 189,59

Limite mensal de desconto simplificado: R\$ 564,80

PISOS SALARIAIS ABRIL / 2024

SINDICATO DAS COSTUREIRAS (CCT 2023/2024)	CONSTRUÇÃO CIVIL (2022/2023)
<p>A partir de 1º/ janeiro 2024:</p> <ul style="list-style-type: none"> •GRUPO IR\$ 1.412,00 •GRUPO IIR\$ 1.412,00 •GRUPO IIIR\$ 1.412,00 •GRUPO IVR\$ 1.412,00 •GRUPO VR\$ 1.430,00 	<ul style="list-style-type: none"> •Servente.....R\$ 1.421,20 •Vigia.....R\$ 1.467,40 •½ Oficial.....R\$ 1.636,80 •Oficial:.....R\$ 2.169,20
SINDICATO EMP. COM. BH E REGIÃO METROPOLITANA 2023/2024 (SINDILOJAS)	SINDICATO TRAB. IND. PANIFICAÇÃO (CCT 2023/2024) PISOS POR FUNÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> •Office-boy, copeiro, faxineiro, servente, empacotador, entregador, vigia e demais empregados:R\$ 1.475,00 •Balconista e Vendedores:R\$ 1.528,00 •Garantia Mínima Comissionista Puro.....R\$1.547,00 •Quebra de Caixa.....R\$160,68 •Prêmio Comissionista PuroR\$ 216,33 •Prêmio Comissionista MistoR\$ 109,13 	<ul style="list-style-type: none"> •Atendimento ou Balcão.....R\$ 1.470,00 •Ajudante de Padeiro, Fornoiro, Confeiteiro.....R\$ 1.470,00 •Promotora de Venda.....R\$ 1.515,92 •Padeiros, Confeiteiros, Doceiros, Baleiros e Fornoiro.....R\$ 1.587,71 •Panifheiro.....R\$ 1.489,33 •Sub Gerente.....R\$ 1.515,92 •Gerente.....R\$ 1.666,29 •Aux. Adm./ Escritório.....R\$ 1.470,00 •Repositor.....R\$ 1.470,00 •Fiscal de loja.....R\$ 1.470,00 •Vigia.....R\$ 1.489,33
SINDICATO EMP. COM. DE CONTAGEM (CCT 2023/2024) - PISOS POR FUNÇÃO	SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES (01/01/2023 A 31/12/2023)
<ul style="list-style-type: none"> •Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigi.....R\$ 1.412,00 •Vendedores, Balconistas e demais empregados:.....R\$ 1.412,00 	<ul style="list-style-type: none"> •Piso SalarialR\$ 1.496,00 •Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro.....R\$ 1.550,00



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E CONGENERES MG (CCT 2023/2024)	SINDHOTEIS BETIM, CONTAGEM E REGIÃO METROPOLITANA (01/01/2023 A 31/12/2023)
<ul style="list-style-type: none"> ·Comércio.....R\$1.415,84 ·Serviços.....R\$1.415,84 	<ul style="list-style-type: none"> ·Piso Salarial.....R\$ 1.430,00 ·Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro.....R\$ 1.470,00 <p>Trabalhador que comprove experiência não poderá ser admitido com salário mínimo do governo.</p>
MOTORISTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA (CCT 2023/2024)	SINDICATO DOS TRAB. COM. DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (CCT 2021/2022)
<ul style="list-style-type: none"> ·Motorista outros.....R\$ 1.706,97 ·Motorista de carreta (composição com 01 articulação)R\$ 2.507,78 ·Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000KgR\$ 1.938,81 ·AjudanteR\$ 1.500,00 ·Jovem aprendiz e salário de ingresso (exceto para funções acima)R\$ 1.444,93 	<p>A partir de 01/01/2023.</p> <ul style="list-style-type: none"> ·Salário até 90 dias.....R\$ 1.412,00 ·Após 90 diasR\$ 1.440,36 <p>Periculosidade 30% s/salário contratual Quebra de caixa 10%.</p>
<p>Nota: Para melhor detalhamento consultar CCT. Sujeito a alterações</p>	



CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ABRIL / 2024

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
01 (2ª feira)	DARF Previdenciário Ref. 02/2024	DARF Previdenciário - fixação em quadro de horários: a empresa está obrigada a fixar.
05 (6ª feira)	Salários Ref. 03/2024	Pagamento dos salários mensais. O prazo para pagamento dos salários mensais é até 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento.
	DAE Doméstico Ref. 03/2024	SIMPLES DOMÉSTICO Descrição: Último dia para o recolhimento do DAE (Documento de Arrecadação do e-Social) por parte do empregador e empregado doméstico, referentes ao INSS, FGTS e IRRF. Prazo: Até o dia 07 do mês seguinte ao da competência. (* ** * ** Quando dia 07 não for dia útil, antecipação do pagamento). Base Legal: Inciso V do art. 30 da Lei nº 8.212/1991; Lei nº 11.196/2005, art. 70, inciso I, letra "d", incluído pela Lei Complementar nº 150/2015. Documento Único de Arrecadação do Simples Doméstico – DAE
08 (6ª feira)	ISSQN Belo Horizonte Ref. 03/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Março de 2024. Decreto 17.649 de 2021 altera a data de recolhimento do ISSQN: "Art. 13 – O ISSQN deverá ser recolhido até o dia 8 do mês subsequente ao da apuração."
	ICMS Indústria Ref. 03/2024	Demais Estabelecimentos Industriais. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelos demais estabelecimentos industriais, exceto pelos estabelecimentos fabricantes de brinquedos e outros jogos recreativos, classificados no CNAE-F nº. 3694-3/99, de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, classificados no CNAE-F nº. 2149-0/01 e de artigos de perfumaria e cosméticos, classificados no CNAE-F nº. 2473-2/00, referente ao mês de Março de 2024. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS / Prestador de Serviço de Transporte Ref. 03/2024	Prestador de Serviço de Transporte. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo prestador de serviço de transporte, referente ao mês Março de 2024. (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.3", do RICMS/MG)
	ICMS Comércio Ref. 03/2024	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, Supermercados e lojas de departamentos, referente a Março de 2024. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
09 (3ª feira)	ICMS / Substituição Tributária. Ref. 03/2024	ICMS-Substituição Tributária. Diversos Produtos. Último dia para o recolhimento do ICMS devido por Substituição Tributária dos produtos relacionados na Parte 2 do Anexo XV, no mês subsequente ao da saída das mercadorias dos estabelecimentos industriais situados no Estado de Minas Gerais ou nas unidades da Federação com as quais Minas Gerais tenham celebrado protocolo ou convênio para a instituição de substituição tributária, com destino a estabelecimento de contribuinte do Estado, referente à Março de 2024. Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da saída da mercadoria, relativamente às operações com as mercadorias relacionadas nos itens 15, 18 a 24, 28 a 41 da Parte 2 do Anexo XV - Art. 46, III, "a", da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/MG).
10 (4ª feira)	DARF previdenciário - INSS Envio ao sindicato. Ref. 02/2024	Encaminhamento da cópia do DARF previdenciário ao Sindicato representativo da categoria profissional, referente ao recolhimento efetuado no mês anterior. Fund. Legal: Artigo 3º da Lei nº 8.870/94 e Artigo 225, § 18, do Decreto nº 3.048/99. Obs: Em razão do inciso V do artigo 225 do Decreto nº 3.048/99 ter sido revogado, orienta-se que a Secretaria da Receita Federal seja consultada quanto à vigência desta obrigação, e a entidade sindical quanto à data limite, ou observar o último dia útil do mês. A não observância da obrigatoriedade prevista acima sujeita a empresa à multa administrativa prevista no artigo 7º da Lei nº 8.870/94
	ISSQN Contagem Ref. 03/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Março de 2024.



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
12 (6ª feira)	ISSQN Nova Lima Ref. 03/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Março de 2024.
	Escrituração Fiscal Digital – PIS/COFINS Ref. 03/2024	Último dia para a transmissão das EFD-PIS/COFINS, que serão transmitidas mensalmente ao SPED, ao que se refira à escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, relativos a Março de 2024. (Até o 10º dia útil do segundo mês subsequente ao que se refira a escrituração – IN Normativa RFB nº 1.052, de 05 de Agosto de 2010).
15 (2ª feira)	Arquivo Eletrônico - Usuário de PED	Último dia para os contribuintes usuários de Processamento Eletrônico de Dados (PED) transmitirem, via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda, arquivo eletrônico referente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e de aquisições e prestações de serviços realizadas em Março de 2024. Com o registro fiscal dos documentos recebidos e emitidos. Arts. 10 a 12 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	Arquivo Magnético – SINTEGRA	Último dia para entrega via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, do arquivo magnético correspondente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações de serviços realizadas no período de apuração, referente ao mês de Março de 2024. Art. 11 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	GPS Individual	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO Descrição: Último dia para o recolhimento das contribuições por parte dos contribuintes individuais e facultativos. Prazo: Até o dia 15 do mês subsequente. Referência: Março de 2024*** Quando não houver expediente bancário, o pagamento será no 1º. Dia útil, subsequente.
	ISSQN Betim Ref. 03/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Março de 2024.
	ISSQN Vespasiano Ref. 03/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Março de 2024.
	ISSQN Santa Luzia Ref. 03/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Março de 2024.
19 (6ª feira)	O FGTS Digital é a nova plataforma disponibilizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sob gestão da Secretaria de Inspeção do trabalho - SIT, responsável pela emissão das novas guias para o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Como será o recolhimento do FGTS Digital? O Pix foi escolhido como forma de pagamento para os empregadores realizarem os recolhimentos de FGTS a partir do FGTS Digital. As novas Guias do FGTS Digital - GFD geradas terão um QR Code para leitura e pagamento direto no aplicativo ou site da instituição financeira do empregador. Prazo: O prazo mensal para o Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores. Por exemplo, os débitos e créditos decorrentes do mês de março, devem ser declarados e pagos no mês de abril. Atenção! Caso não haja expediente bancário no dia 20, a entrega deverá ser antecipada para o dia de expediente bancário imediatamente anterior.
	DCTFWEB Folha de pagamento Ref. 03/2024	DARF Sobre as contribuições previdenciárias, retenção NF, CPRB e folha de pagamentos para todas as empresas, IRRF 0561.
	CSRF Retenção das contribuições Ref. Período 01 a 31/03/2024	Retenções federais - até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora de Março de 2024.
	ISSQN Sabará Ref. 03/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Março de 2024.
	Simple Nacional ME e EPP Ref. 03/2024	Até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.
SIMEI Ref. 03/2024	Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL. Último dia para o recolhimento do Pagamento do DAS em valor fixo por parte do Microempreendedor Individual (MEI) referente ao mês de Março de 2024.	



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
25 (5ª feira)	COFINS Ref. 03/2024	Pagamento mensal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Março de 2024.
	IPI Ref. 03/2024	Pagamento do IPI apurado no mês de Março de 2024. Incidente sobre “demais produtos”.
	PIS Ref. 03/2024	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Março de 2024.
	PIS folha Pagamento Ref. 03/2024	Descrição: Último dia para o recolhimento da contribuição com base no faturamento do mês anterior. Prazo: Até o vigésimo quinto dia do mês subsequente. Referência: Fevereiro de 2024. Base Legal: Arts. 1º ao 3º da Lei nº 11.933/2009. Obs.: Se o dia do vencimento de que tratam as alíneas a e c do inciso I do caput deste artigo não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder. Códigos de Recolhimento: - Folha de salários - 8301
30 (3ª feira)	IRPF Carnê Leão Ref. 03/2024	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior, no mês de Março de 2024.
	IRPJ e CSLL Ref. 03/2024	Recolhimento do IRPJ e CSLL devido pelas pessoas jurídicas, calculado com base no lucro estimado.
	ISSQN Brumadinho Ref. 03/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Março de 2024.
	Parcelamento Especial Simples Nacional Parcela 03/2024	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês). Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Códigos de Recolhimento: -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento - 4720
Opções da Lei nº 11.941/2009 Pagamento/ Parcelamento Lei 12.996/14 Débitos até 31/12/2013 - Parcelamentos Simplificados Previdenciário	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês). Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Códigos de Recolhimento: -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento - 4720 -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento - 4737 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento - 4743 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento - 4750. Parcelamento Simplificado - GPS 4308	



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
30 (3ª feira)	PERT Programa Especial de Regularização Tributária	<p>Parcela Mensal: Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela IN RFB nº 1.711/2017, no âmbito da RFB, em até 120 parcelas.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: Arts. 4º e 5º da IN RFB nº 1.711/2017, alterada pela IN RFB nº 1.733/2017, 1.748/2017, 1.752/2017, 1.754/2017, e 1.762/2017.</p> <p>Códigos de Recolhimento:</p> <ul style="list-style-type: none">-PERT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica (GPS) - 4141-PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física (GPS) - 4142-PERT - Demais Débitos – 5190. <p>PARCELA MENSAL</p> <p>Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela Portaria PGFN nº 690/2017, no âmbito da PGFN, em até 120 parcelas.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: Arts. 3º e 4º da Portaria PGFN nº 690/2017.</p> <p>Código de Recolhimento:</p> <ul style="list-style-type: none">-O Darf será emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao e-CAC PGFN.



boletim
informativo
digital

dectaweb

ANO 33 | EDIÇÃO 406 | ABRIL 2024

**DectaWeb, integração
além dos números!**



31 3292.7400

www.dectaweb.com.br



Clique nos ícones e siga a
DectaWeb nas redes sociais



R. JOÃO LÚCIO BRANDÃO, 183 BAIRRO
PRADO | BH/MG | 30.411-046